

### **LEI Nº 895/98**

Fixa o subsídio dos Vereadores a vigor após a aprovação desta Lei, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Vereador não exercente dos cargos de Presidente ou Secretário da Mesa Diretora, terá como subsídio mensal o valor em espécie de R\$ 2.856,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), a ser reajustado nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

**§ 1º.** O Vereador devidamente convocado para sessão extraordinária, que será no máximo de 04 (quatro) por mês, e não comparecer sem justa causa, terá descontado de seu subsídio o valor correspondente a ¼ avos deste.

**§ 2º.** É vedado o pagamento de mais de uma sessão por dia, qualquer que seja a natureza ou motivo da sua convocação, respeitando sempre o previsto no art. 4º desta Lei.

**Art. 2º.** O Vereador exercente do cargo de Presidente da Mesa Diretora, terá como subsídio mensal o valor de R\$ 5.712,00 (cinco mil, setecentos e doze reais), a ser reajustado nos mesmos termos do caput do art. 1º.

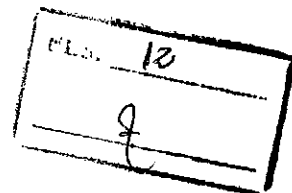
**Art. 3º.** O Vereador exercente do cargo de Secretário da Mesa Diretora, terá como subsídio mensal o valor de R\$ 4.284,00 (quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais), a ser reajustado na forma prevista no art. anterior.

**Art. 4º.** Os subsídios de que trata a presente Lei, não poderão individualmente, em qualquer hipótese, exceder a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio estabelecido em espécie para os Deputados Estaduais, bem como o total da despesa com os subsídios dos Vereadores, incluídas as sessões extraordinárias, não podendo ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

**Parágrafo único.** Por Receita do Município entende-se o total de recursos financeiros arrecadados pelos cofres municipais, com exceção daqueles correspondente à:

- I - operações de crédito;
- II - alienações de bens móveis ou imóveis;
- III - convênios firmados com a União, Estados, Distrito Federal, outros Municípios e Entidades públicas ou privadas para a execução de obras ou serviços públicos;
- IV - contribuições de servidores destinadas a constituição de Fundo de Assistência ou Previdência Social;
- V - consignações ou fianças;
- VI - doações ou legados.





**Art. 5º.** Caso a folha de pagamento elaborada com base nos valores fixados pelos art. 1º, 2º e 3º desta Lei, ultrapasse o montante previsto no art. 4º, deverá ser efetuado o desconto proporcional do valor excedente.

**Parágrafo único.** O valor do desconto efetuado com base no caput deste artigo, poderá ser restituído aos Vereadores através de sua inclusão nas folhas de pagamento dos meses subsequentes, observando sempre, os limites referidos no art. 4º desta Lei.

**Art. 6º.** No ato do pagamento dos subsídios fixados por esta Lei, deverá ser observado o que dispõem os artigos 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,  
aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 1998.



**EUCLIDES ANTONIO FABRIS**  
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei 021/98  
Autor: Poder Legislativo Municipal

